

Lei nº 359, de 06 de junho de 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais:

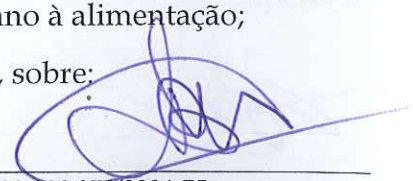
FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade propor a formulação de políticas públicas e diretrizes para a política nacional de segurança alimentar e nutricional do Município de Serra Negra do Norte.

Art. 2º. Ao COMSEA compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas que visam integrar as ações governamentais para garantir o direito humano à alimentação;

II - propor e pronunciar-se, quando solicitado, sobre:



a) as Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal no Município de Serra Negra do Norte;

b) os projetos e ações prioritárias na área de Segurança Alimentar e Nutricional patrocinados diretamente pelo Município de Serra Negra do Norte;

c) as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade; e

d) a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

III - propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com a segurança alimentar e nutricional na circunscrição municipal;

IV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social visando fortalecer o desenvolvimento das atividades de segurança alimentar e nutricional;

V - promover e organizar a realização de eventos relacionados a segurança alimentar e nutricional;

VI - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento e fomento da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O COMSEA manterá estreitas relações de cooperação com os Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.



Art. 3º. O COMSEA será composto por nove conselheiros e seus suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, que representarão o Município e a sociedade civil.

I - um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Negra do Norte;

VI - um representante da Pastoral da Criança, movimento social vinculado a Diocese de Caicó (Paróquia de Nossa Senhora do Ó);

VII - um representante da Associação de Proteção a Infância e a Maternidade de Serra Negra do Norte (Maternidade Maria Cândida);

VIII - um representante do Clube de Mães de Serra Negra do Norte;

IX - um representante do escritório local da EMATER.

§1º. O COMSEA será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência, designado pelo Prefeito Municipal, e secretariado por um representante da sociedade civil.

§2º. Os representantes da sociedade civil, de que trata o presente artigo, terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.

§4º. A participação no COMSEA será considerada serviço público relevante, não remunerada.

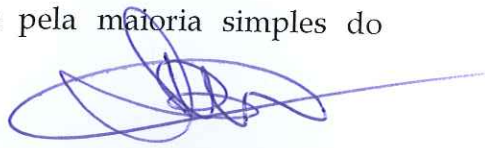
§5º. Os nomes das entidades da sociedade civil serão encaminhados em lista tríplice para escolha e posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art.4º. O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 5º. O COMSEA contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 7º. O regimento interno do COMSEA será editado, por meio de Decreto, pelo Prefeito Municipal, aprovado previamente pela maioria simples do colegiado.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 06 de junho de 2005.
183º. da Independência e 116º. da República.



ROGÉRIO BEZERRA MARIZ

Prefeito Municipal